



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº763/2003.

Estabelece as novas tabelas de avaliação de imóveis para cobrança do IPTU e ITBI para o exercício de 2004 e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as novas tabelas para a cobrança, por parte do Município, do IPTU e ITBI, para o exercício de 2.004.

Art. 2º. As tabelas constantes dos anexos I, II e III desta lei, foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários do Município e, passará a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os valores instituídos para a cobrança do IPTU/2004, conforme art. 1º da presente lei, terá como base de cálculo o VRM – Valor de Referência Municipal, estipulado em R\$23,45 (vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), tanto para a cota única, como para pagamento parcelado.

Art. 4º. O lançamento e cobrança do IPTU/2004, ocorrerá no mês de maio de 2004. Será concedido 10% de desconto para pagamento em cota única. Para o pagamento parcelado, sem desconto, será em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela	vencimento em 31/05/2004.
2ª parcela	vencimento em 30/06/2004.
3ª parcela	vencimento em 31/07/2004.
4ª parcela	vencimento em 31/08/2004.
5ª parcela	vencimento em 30/09/2004.
6ª parcela	vencimento em 31/10/2004.


Art. 5º. Os valores instituídos para cobrança do ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação do imóvel.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei Municipal nº695/2002.

Saldanha Marinho - RS, 23 de dezembro de 2.003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal